Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 45/73

DOCUMENTO Nº 1261/73

Artigo 1º - As construções na Ilha Porchat ficam subordinadas ao limite máximo de 4 (quatro) pavimentos, podendo ser destinadas para fins residenciais ou comerciais.

Artigo 2º - Desde que atendam aos limites fixados no artigo 1º - desta lei, e às disposições pertinentes do Código de Obras, serão permitidas as transformações de construções residenciais para comerciais.

Artigo 3º - O comércio na Ilha Porchat só será autorizado para - Restaurantes, Casas de Lanches, boates de categoria, Hotéis integralmente compostos de apartamentos ou suites, Cinemas, Teatros e Casas de Banho e Sauna, tudo a critério do Prefeito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 10/12/73
ARQUIVISTA

Proj. 105/73